ANNO DE 1831. QUARTA FEIRA 13 DE ABRIL. NUMERO 78

# DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 reis pagos adiantados, em caza do Editor SOMENTE rua Direita, n. 267; onde tambem se receberão correspondencias, e annuncios: estes inserem-se gratis, sendo de assignantes, vindo assignados, e com o lugar da morada, e serao' publicados no dia immediato ao da entrega, sendo esta feita até o meio dia e vindo rezumidos.

PERNAMBUCO; NA TYPOGRAFIA FIDEDIGNA, RUA DAS FLORES, N. 18. 1831.

*Continuaçaõ do Diario N.° 73.*

CONfessemos em fim que nada será capaz de destruir a bem fundamentada doutrina do pacto social, uma vêz que ella seja rasoavelmente entendida, e quando mesmo naõ queira o Cruzeiro supor uma convençaõ no começo das Sociedades civis, é forçoso admitti-la na existencia do Governo, que é quanto basta para o nosso intento.

Observamos, que nos iamos alongando muito sobre este objecto, quando temos ainda de refutar outras doutrinas diversas, de que se compõ a longa dizertaçaõ do Cruzeiro, e seguindo a mesma ordem das ssuas ideias fallemos da Soberania, que elle pertende negar exista na Naçaõ só com o especioso e frivolo fundamento de que ella é de *origem patriarcal* indicada pela Natureza, e que naõ pode mudar. O muito que se tem dito a cerca da Soberania da Naçaõ, verdade de todos taõ sabida, nos dispensa de produzir argumentos em seu favor; porem naõ deixaremos intactas as reflexoens do Cruzeiro a este respeito. É um erro grosseiro querer derivar a Soberania do poder parental; por quanto sendo certo que o poder dos pais sobre as acções dos filhos cessa desde o momento em que estes tem capacidade para se dirigirem e governarem, segue-se que a Soberania naõ pode provir de semelhante fonte, visto que ella é inseparavel do corpo politico. E na verdade sendo a Soberania o complexo de direitos, que como meios necessarios, a Sociedade Civil emprega para obter o seu fim, é evidente que é precizo recorrer-mos a outra origem, a qual facilmente se explica atendendo nós aos direitos naturaes e imprescretiveis, de que a Natureza dotors todos os homeu. Naõ é necessario dizer ao povo, como quer o Cruzeiro, que os homens viviaõ *independentes pelos matos* para provar, que a Soberania rezide nas Nações, e nem recorrer ao sofistico principio de que *a Soberania suppõe subditos, e que, os homens erão todos independentes; por quanto ainda* que os homens antes de entrarem para a Sociedade Civil naõ exerciaõ uns sobre os outros direitos magestaticos, tinhaõ com tudo a faculdade de adquirir o seu exercicio por que se eu voluntariamente me quero sugeitar á direcçaõ de outrem, claro fica, que eu lhe confiro um direito, que elle naõ tinha; mas que em virtude da minha convençaõ adquirio. Assim se os homens entrando para a Sociedade Civil perderaõ parte da sua independencia e liberdade natural, e estabeleceraõ um Governo, ou centro de Poder, claro fica, que transferiraõ para os governantes, livremente escolhidos, direitos que elles naõ tinhaõ. Portanto ve-se, que a Soberania rezide originariamente na Naçaõ, e se diz do Todo acerca de cada uma das partes, e que é a reuniaõ dos direitos de todos os particulares que constitue e produz verdadeiramente a Soberania. Esta doutrina nada tem de incomprehensivel; porem naõ pense o Cruzeiro, que nós somos de opiniaõ, que a Soberania está sempre em actividade, pelo contrario reconhecemos, que depois do estabelecimento do governo e Lei Fundamental, fica representada pelos seos orgãos, que saõ a Lei, e o Magistrado: a Soberania da Naçaõ esconde-se depois da organizaçaõ, mas com tudo naõ deixa de obrar sobre o corpo politico por meio de seus Reprezentantes, ella está prezente á todas as partes, seu throno existe no seio da Sociedade, seu sceptro repouza sobre todas as cabeças dos membros, que compoem o corpo politico; finalmente a Naçaõ tem o direito de reassumir todos os seos direitos, todas as vezes que as condições impostas aos governantes forem manifestamente violadas. E para dizer tudo de uma vêz nos dizemos ao Cruzeiro, e a todos aquelles que negaõ a Soberania das Nações, o mesmo que disia o Imperador Juliano ao Cynico Heraclio « A todos aquelles que poem em duvida se « existem Deozes, naõ convem responder « como a homens, mas sim perseguir como bestas ferozes. *Que seria da estabelidade dos Governos* exclama o Cruzeiro, *se a sua validade dependesse da vontade geral da Naçaõ!* E nós lhe respondendo exclamamos da mesma maneira „ Que seria da estabelidade dos Governos, se a sua validade dependesse da vontade do Despota, sempre caprixosa e tiranica!

Passemos agora ao direito de rézistencia, que o Cruzeiro tambem julga combater, apoiando-se em alguns textos da Escriptura, que não entende no seu genuino sentido, metamorfozeando-se de pessimo Politico em Theologo Ultramontano. O direito de resistencia á opressão e tirania é um direito sagrado dos povos, que lhes não pode ser contestado, e sem ser precizo recorrer à Soberania, dissemos nós se deriva da natureza da mesma Sociedade pois que os homens não querem ser simplesmente governados; mas tambem protegidos.

d'onde se conclue, que aquelle Governo que não protege os Cidadãos, e tem somente em vista, não o bem commum, é felicidade do povo, mais os seus interesses particulares, torna-se tiranico, constitue-se em estado de guerra contra a Nação, e por conseguinte esta tem direito de lhe rezistir; por que tem direito de se conservar; sendo portanto este o unico meio capaz de reprimir os abusos e excessos do Poder, e destruir os obstaculos que elle constantemente oppõe ao desenvolvimento das faculdades sociaes, e aos progressos da civilização. Se o homem goza do direito de resistencia; porque a Natureza lhe impõe a rigoroza obrigação de se conservar, afim de afastar de si toda e qual quer lezão, como negaremos este direito á uma Nação, que se compõe de homens? Ou a cazo a vida do individuo será mais preciza do que a vida social, ou a de milhões de individuos? Se quizermos discorrer com precizão, não podemos negar ao todo aquillo que se concede à parte. Porem notamos, que o Cruzeiro mais se irritou, por dizermos que o homem goza do direito de rezistencia em todas as pozições da vida civil. Sim senhor, e saiba que enunciamos uma verdade inconstestavel, e para que o Cruzeiro a intenda figuremos uma hypoteze. Supponha o Cruzeiro, que um Columna nos ataca em um caminho dezerto para nos roubar, e tirar a vida, teremos nós o direito de lhe resistir, ou não? Certemente que temos e,è esta a razão, porque em todas as Legislações o homicidio necessario, servato moderamine inculpatæ tutelæ, nunca foi imputavel, e esta mesma doutrina vemos nós consagrada no nosso Codigo Criminal no Cap. 2.°, que trata dos crimes justificaveis. Agora perguntamos ao Cruzeiro; goza ou naõ o homem do direito de resistencia em todas as pozições da vida civil? Responda. que sim, e se naõ sabe a razaõ, nos lh'a diremos aqui muito em segredo: » à uma porçaõ de liberdade e independencia humana que naõ pode estar debaixo do imperio da Legislaçaõ, » assim pensa Benj. Constant, e com elle muitos bons Publicistas.

Tornemos ao direito de resistencia, que gozaõ as Nações, que o Cruzeiro diz, que a Religiaõ revelada reputa um crime; e como o prova? Com um texto extraido de uma das Epistolas de S. Pedro — *Obedite Prepositus vestris, etiam discolis.* Os Theologos explicaõ esta passagem de S. Pedro, como um concelho, assim como outras muitas que abundaõ no Evangelho, dos quaes será bastante citar a humildade recomendada por Jezuz Christo de oferecermos a outra face a quem uma nos esbofeteara. E assim é; porque se quizessemos entender taes lugares como rigorozo preceito, cahiriamos entaõ no absurdo de dizer, que a religiaõ Christã é incompativel com a existencia das Sociedades Civis. Portanto è o maior insulto, que se pode fazer a Religiao' de Jezus Christo, supor, que ella se opõe ao direito de resistencia, tirado o qual não resta senão a escravidão, que jamais se compadesse com a moral santa do Evangelho. O Christianismo não prega a escravidao', como malvados Theocratas nos querem persuadir. Nos o poderiamos demonstrar, por principios, e factos; mas tanto nao' cabe nos estreitos limites de uma folha, e por isso nos contentamos com dizer, que a verdadeira liberdade, a qual produz e acompanha a civilizaçao' e as luzes, que se funda na razao', e sobre leis iguaes para todos, que reprova a escravidao' domestica, e a escravidao' da gleba, que respeita os direitos do homem em todo o genero humano sem distinçao' de cör, nem de paiz; esta liberdade, disemos, nasceu com o Christianismo, e nao' se encontra nem de facto, nem de direito, nem mesmo em simulacro, senao' entre povos Christaõs. Nòs seriamos fastidiozos se quizessemos produzir as innumeraveis auctoridades de tantos Politicos em favor do direito de resistencias, è como o Cruzeiro o pretende combater recorrendo à principios theologicos, è debaixo do mesmo fundamento, que nòs o sustentaremos. Se recorremos a historia do Povo Hebreu, vemos no Deuteronomio Cap. 17 que foi permutido aos Hebreus escolherem um Reí, com condiçaõ de que elle se naõ cazasse com muitas mulheres, naõ amontoasse riquezas etc. etc. e o historiador Joze parafrazeando esta passagem diz — que elle nada farà sem acordo do Sinedrio (primeiro Tribunal dos Judeos) e obrando o contraio, se lhe resistirá. Sedecias diz mesmo em prezença do Sinedrio, composto dos principaes da Naçaõ. »O Rei nada pode fazer sem vos.» Ouça agora o Cruzeiro, a Massillou pregando diante de Luiz 14 »Sr » è a escolha da Naçaõ quem poz o scetro nas » maõs dos vossos antepassados;...... Em » uma palavra como a primeira origem da sua » auctoridade vem de nòs, os reis naõ devem » fazer uzo della, se naõ para nòs.» Ouça o Cruzeiro ainda a Tertuliano (Apologetico N. 34) » O Titulo de Senhor è o privilegio da » Divindade, eu naõ sou escravo do Principe, » o unico Senhor a quem eu pertenço è Deos.» Ouça finalmente a S. Izidoro, que diz » Reges » a recte agendo vocati sunt: ideoque, recte fa» ciendo, regis nomem tenetur, peccando a» mittitur; (Sent. L. 3 Cap. 10) e em outro » lugar Unde apud veteres tale erat proverbi» um: Rex eris, si recte facias, si non facias, » non eris. (Etimolog. L. 3 Cap. 3.)» E quererà o Cruzeiro ainda mais claramente demonstrado o direito de rezistencia? Os Povos em todos os tempos uzaraõ sempre deste direito, e entre os cretenses era estabelecido, como um principio, que fazia parte da Constituiçaõ do Estado, o que merece os elogios de Montesquieu. Negue-se este direito aos Povos, entaõ naõ existem governos illegitimos, e tiranicos, a escravidaõ torna-se uma necessidade, um dever, e tu, sabio Loche naõ tem razaõ de dizer » Quem duvida que os Chris» taõs da Grecia, descendentes dos antigos » Gregos nao' possao' justamente sacudir o ju-

§ go dos Turcos !! Lembrem-se os nossos lei-
tores, que toda a difuzaõ nos è permetidá a
cerca deste, e outros objectos semelhantes:
pois a nossa indignaçao' sobe de ponto, quan-
do vemos o Cruzeiro insultar a humanidade, e a
mesma Religiao', convertendo em preceitos me-
ros concelhos; maxima detestavel dos Ultra-
montanos, e Vandalos tousurados afim de fir-
marem o seu imperio, e denominarem despoti-
camente sobre o povo !!

Queriamos terminar a qui a nossa refuta-
çao'; mais observamos, que ainda nos restaõ
materias, que a deixarmos intactas seriamos
infieis ao nosso proprio sistema, e o Cruzeiro
se arrogaria a palma do Triunfo, Nos ja mos-
tramos antecendentemente que o Snr. D. Pe-
dro foi escolhido Imperador pela Naçao' Brazi-
leira, e se o Cruzeiro quer novas provos des-
ta verdade, nòs o satisfaremos, deduzindo-as
dos muitos Decretos, fallas, e proclamações do
nosso mesmo Imperador. Repare o Cruzeiro
e veja o que disse o Imperador em 18 de Se-
tembro de 1822 ainda Principe Regente » Po-
» dendo acontecer que existao' ainda no Bra-
» zil dissidentes da grande causa da sua Inde-
» pendencia Politica, que os Povos procla-
» maraõ e eu jurei defender etc. etc. Na mes-
ma epoca disse — Havendo o Reino do Brazil
declarado a Sua Emancipaçaõ Politica etc.
Em 13 de Outubro do dito anno disse » Haven-
do-me os Povos desta Capital e de varias outras
Provincias deste Imperio unanime e solemne-
mente acclamado Imperador Constitucional e
Defensor Perpetuo do Brazil etc. etc. etc. final-
mente o Artigo 69 da Constituiçao' è bem ex-
presso, e tira toda a duvida. Ora avista de
todas estas provas irrefragaveis, que nao' sao'
principios teoricos, mas sim factos incontro-
versos que formao' uma das fontes do nosso Di-
reito inter-Nacional, ainda poderá dizer o
Cruzeiro, *que o Brazil não se podia constituir,*
*que D. João 6.° foi que deu o Brazil a seu fi-*
*lho, e que este pelo poder Soberano tinha di-*
*reito de desligar o Brazil da união Europea;*
*porque seu Pai se achava prizioneiro?* E' im-
possivel, que em tao' poucas palavras se pos-
sao' dizer tantos disparates, que ja nao' mere-
cem a pena de serem refutados, e somente lem-
bramos ao Cruzeiro, *que se o Snr. D. Pedro*
*teve o direito de desligar o Brazil da união de*
*Portugal, porque seu pai se achava prizioneiro,*
segue-se, que depois q.' este *reassumio os inan-*
*feriveis,* o Filho tinha obrigaçao' de restituir-lhe
a porçaõ da Monarquia, que elle desligou, visto
ter cessado o motivo da desmembraçao', sob pe-
na de ser considerado como rebelde. Mas ja
estou ouvindo dizer ao Cruzeiro, apertado por
esta duvida, que elle prevenio: » *D. Joao' 6.°*
*reconheceu a Independencia do Brazil. que não*
*foi se não uma declaração publica do que ha-*
*via concedido em particular a seu filho.* Mas
podia D. Joao' 6.° conceder a seu Filho aquil-
lo que elle ja nao' tinha? Mas concedamos
a hypoteze do Cruzeiro, declarando sempre
que è falsa, podia D. Joao' 6.° de membrar
a Monarquia? O cruzeiro que nos responda
a esta duvida, e considere, que serie de absur-
dos e inconsequencia se derivao' da sua perni-
cioza, e falsa doutrina.

Não é menosdigno de riso a nova theoria, que
nos appresenta o Cruzeiro, *que a legitimidade*
*dos Governos provem do Reconhecimento,* e deste
principio conclue que o Governo d'America In-
glesa é *legitimo,* por que foi reconhecido pela
Metropole, e que o da America Hespanhola
sera' quando se der a *prescripção* Ainda nos
faltava esta! Louvado seja Deos! Nos temos
visto, que o Cruzeiro é pessimo Politico, The-
ologo Ultramontano, e querendo agora met-
ter-se em principios de Direito das Gentes da
com o nariz n'um sedeiro. O reconhecimento
que as Nações prestão umas as outras no esta-
belecimento dos Governos, e novas Dinastias,
no acto da independencia de qualquer Nação,
que se desligou de outra, não é se não uma pra-
tica consagrada pelo uzo, e Direito costumei-
ro das Nações; que somente serve de dar ma-
is força a mudança politica, que se acaba de
operar: mas não é preciso suppor, que a le-
gitimidade de uma revelução publica provem
do reconhecimento das Nações; por que a ad-
mitirmos simelhante principio, como quer o
Cruzeiro, seriamos forçados a concluir, que os
negocios internos de qualquer Nação estão de-
pendentes da vontade das outras, e este absur-
do arrasta o outro não menos prejudicial, e
vem a ser tornar sempre vacillante a Sobera-
nia e Independencia das Nações. A indepen-
dencia das Nações não sofre o direito de in-
terferencia nos seos negocios internos, direito
barbaro e tiranico, e que vimes pela pri-
meira vez proclamado pela Santa Aliança, como
dogma politico, e pelo qual as suas baionetas,
depois de destruirem as Constituições de Na-
poles, e Piemonte, fiserão o mesmo na Hespa-
nha, e por sua influencia ainda hoje reina o
Tiberio Portuguez. Mas se as Nações costu-
mao' sollicitar o reconhecimento das outras,
nao' é com outro fundamento senao' pelo de-
sejo de conservar os vinculos de amisade e cor-
respondencia, que sao' garantias poderosas da
boa harmonia, que entre ellas deve haver; e
note-se, que este reconhecimento apenas se
verifica entre Nações, que de ordinario estao'
ligadas pelos interesses do commercio por
quanto se assim nao' fosse, e a legitimidade dos
Governos dependesse d'um tal as reconhecimen-
to, entao' era preciso, que todas as Nações do
Mundo interviessem com o seu reconhecimen-
to para legitimarem revoluções politicas dos
Estados, e neste caso diremos, que o Governo
do Brasil não é legitimo em quanto as Potenci-
as da Asia, e da Africa o nao' reconhecerem.

Eisaqui pois outra caterva de disparates, que
se deriva da celebre teoria *do reconhecimento,*
que o Cruzeiro nos quer impingir como fonte
da legitimidade dos Governos. Tanto é ver-
dade, que o reconhecimento nao' da' legitimi-
dade, que segundo a politica moderna as Na-
ções reconhecem todos os Governos de facto

e com elle trataõ, até enviando agentes Diplomaticos, e guardando uma Stricta neutralidade, quando por tratados naõ estaõ obrigadas ao contrario, e esta é a pratica constante adoptada pelos Estados Unidos d'Asia, e em muitas occasiões tem sido observada pela Inglaterra, e outras Potencias da Europa. Basta sobre este assumpto; e em quanto aos motejos que o Cruzeiro lança sobre a guerra da Bahia nós lhe respondemos com o silencio.

Ora é tempo de chegar-mos ao fim da disertaçao' do Cruzeiro, que de nòvo atormenta a paciencia do Publico com novos disparates. Ainda asseveramos, que a Lei de 20 de Setembro de 1830 nao' reconhece direitos anteriores, e a prova que nos appresenta o Cruzeiro não é *grande*; mas sim miseravel. A falla que o Imperador fèz na abertura da Assemblea, em que tocou sobre os excessos dos periodicos, não disia respeito a ataques, que os mesmo periodicos lhe dirigissem; pelo contrario todas as Folhas Liberaes tem sempre enchido as suas paginas de elogios ao Sr. D. Pedro, e nao' sessao' de mostrar a sua Constitucionalidade. Logo esses excessos de que fallou o Imperador tinha outro fundamento, que vinha a ser a imperfeiçao' da Lei de 22 de Novembro 1823, a qual dava asos a que aparecessem na scena periodiqueira os carrascos, os degredados etc. etc. assinando correspondencias, que so tinhao' por fim atacar o sistema Constitucional, descompor Cidadaõs probos, e entrar no sagrado das suas vidas privadas. Disto nos deu sobejas provas o Cruzeiro, e Amigo do Povo. Por tanto anova Lei de 1830 teve em vistas reprimir semelhantes excessos, visto que a Assemblea Constituinte era de sua naturesa impotente; porem como nao' é licito a um Escriptor atacar a forma de Governo estabelecida, forçoso era, que a Lei, cominasce penas contra aquelles que atacassem os direitos do Imperador ao Throno do Brasil mas daqui se nao' pode concluir, que a Lei falla de direitos anteriores, como temos provado. Em quanto a prescripçaõ, de que nos falla o Cruzeiro, tornamos a repetir, que ella se naõ pode dar a cerca dos direitos das Naçoes, que saõ por natureza imprescreptiveis como Doutores terá o Cruzeiro nos lhes pedimos, que vejaõ que para haver prescripçaõ saõ precizas certas condiçoes que os Jurisconsultos enunciaõ desta forma Bona fides, justos titulus, resnou vitiosa, utres tradetur, quoque continuetur. -- Ora discorra o Cruzeiro, e veja se se pode dar boa fé em prescripçaõ dos direitos das Naçoes; se descobre algum titulo legitimo (justus titulus) para esta prescriçaõ, que nao' seja a vontade da Naçaõ; se os direitos que a Natureza concedeo ao homem, e por conseguinte ás Naçoes, como sao' a liberdade, Independencia a igualdade etc. saõ coizas susceptiveis de prescripçaõ (res non vitiosa) se se pode dar tradiçaõ á urca de semelhantes direitos, (ut res tradetur) e finalmente observe o Cruzeiro, que a posse de nada vale a cerca dos direitos das Naçoes; faltando os outros requezitos; por que a sugeiçaõ a úm governo illegitimo, e máo como observa Rousseau, é um acto de prudencia, ou de necessidade, que nunca constitue direito. Assim saiba o Cruzeiro, que a doutrina das prescripçoes so tem lugar a eerca de direitos adqueridos na Sociedade civil, e nunca a cerca daquelles, qué a Natureza nos doou.

É tempo de terminarmos a nossa reputaçaõ o Cruzeiro 68, que nos lizongeamos de o ter completamente pulverizado, e concluindo com o principio do nosso Diario 64 que nenhuma capacidade descobrimos no Cruzeiro para defender uma cauza injusta, lhe aplicamos o mesmo que Voltaire disse ao cabellereiro, que lhe aprezentava máos versos para os corrigir « faite perruque, faite perruque.

---

## VENDAS.

UMa negra, angola, mossa, sabe vender: no Mondego sitio da capellinha.

— Um preto com alguns oficios e por preço muito comodo: anuncie.

— Um cabra, 18 annos, çapateiro, na caza de Manoel Pereira Guimarães, rua da Cruz.

— Um criolo, cozinheiro, 20 annos: na rua do Cabugal, loge de ourives de Ignacio Joze Xavier dos Passos, ou na rua das Flores C. D. 8.

---

## COMPRAS.

O Curço de Mathematica por Burdon: anuncie por este Diario.

---

## ARRENDAMENTO.

QUem quiser arrendar um sitio no Lugar da Magdalena, com casa de Taipa, arvoredos, e bastante capim de planta, dirija-se a rua da Santa Cruz defronte da Ribeira D. 29.

---

## AVISO PARTICULAR.

QUuem pecizar de uma ama de caza, que coze e engoma, procure na rua do Fogo D. 9.

---

PERNAMBUCO NA TYPOGRAFIA FIDEDIGNA N.